



# ECONOMIA CIRCULAR

## O Sistema de Depósito e Reembolso

### Síntese

A partir do dia 10 de abril, entrou em vigor o novo Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), o qual permitirá devolver embalagens em máquinas automáticas, pontos de recolha e quiosques, à qual será atribuído um valor de 10 cêntimos, incentivando, assim, a reciclagem e uma economia mais circular e amiga de todos.

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Município de Santa Maria da Feira

## Conteúdo

Pertinência do tema para a economia .....	2
1. Operacionalização desta medida.....	3
2. Enquadramento do Sistema de Depósito e Reembolso .....	4
3. O SDR na legislação.....	6
4. Estrutura e funcionamento do sistema .....	8
5. Infraestruturas de recolha e tratamento .....	9
6. Desafios de implementação do SDR em Portugal .....	10
7. Impacto para produtores e importadores de bebidas.....	11
7.1 Custos de adesão e financiamento do sistema .....	11
7.2 Alterações nas embalagens e rotulagem.....	12
7.3 Sistemas de reporte e controlo .....	12
8. Impacto para retalhistas e estabelecimentos comerciais.....	12
8.1 Instalação de pontos de recolha .....	12
8.2 Gestão logística das embalagens devolvidas .....	13
8.3 Gestão financeira do depósito.....	13
9. Desafios logísticos e operacionais.....	13
10. Sensibilização e adesão dos próprios consumidores .....	14
11. Economia circular e responsabilidade social .....	14
12. Fluxograma do sistema .....	17
Conclusão .....	18
Contatos úteis e links para saber mais .....	19

## **Pertinência do tema para a economia**

Ouvimos recentemente a notícia, anunciada pelo Governo, que o novo Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) permitirá devolver embalagens em máquinas automáticas, pontos de recolha e quiosques.

A crescente preocupação com a gestão sustentável de recursos e a redução dos impactos ambientais associados à produção e ao consumo tem conduzido ao desenvolvimento de novas políticas e instrumentos destinados a promover uma utilização mais eficiente dos materiais.

Neste contexto, a gestão de resíduos de embalagens assume particular relevância, sobretudo no caso das embalagens de bebidas de utilização única, que representam uma parcela significativa dos resíduos gerados e frequentemente contribuem para fenómenos de poluição ambiental.

### *Mas afinal, o que é o SDR?*

De um modo geral, o SDR é um sistema de recuperação de embalagens para reciclagem, no qual os consumidores pagam um valor de depósito na compra de bebidas não reutilizáveis. Este montante, fixado por lei em € 0,10 (dez cêntimos) por embalagem, é reembolsado quando as mesmas são devolvidas num ponto de recolha, incentivando a reciclagem.

Trata-se de um mecanismo de política ambiental que se destina a aumentar as taxas de recolha seletiva e reciclagem de embalagens de bebidas de uso único, sendo um modelo que se integra nas políticas de economia circular e gestão sustentável de resíduos, incentivando a devolução de embalagens, de forma a promover, por um lado, a sua reciclagem de alta qualidade e, por outro, a sua reintegração no ciclo produtivo.

A implementação deste sistema representa uma transformação significativa no modelo de gestão de embalagens de bebidas em Portugal, envolvendo a participação de diversos intervenientes, incluindo produtores, distribuidores, retalhistas, consumidores e entidades públicas responsáveis pela regulação e supervisão do sistema.

Se quisermos, de uma forma simples, o que vai suceder é que as garrafas e latas vão passar a pagar um depósito de 10 cêntimos, os quais serão devolvidos ao consumidor quando a embalagem vazia for entregue num ponto de recolha destinado para o efeito. Alinhado com outros Estados-Membros da União Europeia, que já adotaram sistemas semelhantes, em Portugal, esta taxa começará a ser paga já a partir de 10 de abril de 2026 e pode ser recuperada em dinheiro, vouchers para compras ou doações a instituições de solidariedade ou, no futuro, por transferência digital.

Por conseguinte, e como são várias as nuances e implicações que esta medida terá no contexto nacional, o objetivo deste documento é analisar o enquadramento do Sistema de Depósito e Reembolso em Portugal, abordando o seu enquadramento legislativo, o seu funcionamento operacional e a sua relação com os princípios da economia circular e da responsabilidade ambiental. A par destas questões, pretende-se tentar identificar os principais desafios associados à sua implementação, bem como os fatores críticos de sucesso que poderão contribuir para a eficácia e sustentabilidade deste sistema.

## **1. Operacionalização desta medida**

Trata-se de uma medida que integra o [SDR Portugal](#), sendo uma ação que vai permitir, por um lado, a oferta de múltiplas formas de reembolso e, por outro, impulsionará a própria economia circular em Portugal, aumentando hábitos de reciclagem, reduzindo resíduos urbanos e procurando aumentar novos postos de trabalho.

Numa primeira fase, haverá cerca de 2500 máquinas automáticas SDR, conhecidas como "**máquinas Volta**<sup>1</sup>", e mais de 8 mil pontos de recolha manual e 50 quiosques automáticos em zonas de maior circulação, de forma a permitir a devolução das embalagens em maior quantidade do que nas máquinas SDR.

A implementação deste sistema exige que os supermercados maiores aceitem todas as embalagens abrangidas pelo mesmo, ainda que se trate de embalagens que não venderam. No mesmo sentido, lojas com área entre 50 e 400 metros quadrados, se optarem pela recolha manual, apenas aceitarão as embalagens que comercializam.

A devolução poderá ocorrer em diferentes formatos: dinheiro, voucher para compras, crédito em cartão, doação ou, futuramente, transferência digital, como MB Way. As máquinas não terão moedas, mas emitirão talão comprovativo do valor devolvido, que pode ser utilizado no supermercado ou entregue na caixa para reembolso em numerário.

## 2. Enquadramento do Sistema de Depósito e Reembolso

A implementação do SDR enquadra-se em várias políticas europeias e nacionais relativas à gestão de resíduos e economia circular, incluindo:

- A estratégia europeia para a economia circular;
- A Diretiva (UE) relativa aos plásticos de utilização única ([\*Single Use Plastics Directive\*](#));
- Metas europeias de recolha seletiva de embalagens de bebidas.

Entre os principais objetivos do sistema destacam-se:

- aumentar as taxas de recolha seletiva de embalagens;
- reduzir a deposição de resíduos no ambiente;
- melhorar a qualidade dos materiais reciclados;
- promover a responsabilidade alargada do produtor;

---

<sup>1</sup> Estas máquinas terão sensores capazes de verificar peso, material e códigos de barras das embalagens, garantindo a prevenção de fraudes. Todo o processo será passível de ser rastreado digitalmente, com auditorias internas e penalizações financeiras para irregularidades.

- contribuir para o cumprimento das metas ambientais da União Europeia.

De acordo com informação disponível, informa-se que a [Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro](#) procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), relativo ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (UNILEX), instituindo um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis.

O [Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março](#), que procede à décima alteração UNILEX, vem aditar ao mesmo uma secção especificamente dedicada à regulação do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de embalagens de bebidas não reutilizáveis, já instituído pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Nos últimos anos, a União Europeia tem vindo a reforçar o seu quadro normativo no domínio da economia circular e da gestão de resíduos, incentivando os Estados-Membros a adotar medidas que permitam aumentar as taxas de recolha seletiva e reciclagem de materiais. Entre essas medidas destaca-se o denominado Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), que é, como se referiu anteriormente, um instrumento que visa incentivar a devolução de embalagens usadas pelos consumidores através da cobrança de um valor de depósito no momento da compra, posteriormente reembolsado aquando da entrega da embalagem vazia.

No contexto europeu, estabelece-se o objetivo de recolher 90% das garrafas de plástico e recipientes metálicos para bebidas até 2029.

A concretização das regras aplicáveis a este sistema vai ao encontro da [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, que identifica o sistema de depósito e reembolso de embalagens como um meio

para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, dado o impacto direto positivo nas taxas de recolha, na qualidade do material recolhido e na qualidade dos materiais reciclados, gerando, assim, oportunidades para o setor da reciclagem e para o mercado de materiais reciclados.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros.

As categorias de bebidas abrangidas são as seguintes:

- a) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;
- b) Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais;
- c) Concentrados para diluição;
- d) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- e) Bebidas energéticas e isotónicas;
- f) Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos.

São excluídas do âmbito do SDR as embalagens de serviço e as embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25 % de ingredientes de origem láctea. São ainda excluídas do âmbito de aplicação do SDR as embalagens que, por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o sistema de depósito e reembolso de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º-L do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

### **3. O SDR na legislação**

O SDR em Portugal assenta num conjunto de diplomas legais, nacionais e europeus.

Ao nível nacional, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, já referenciado anteriormente, estabelece o regime unificado da gestão de fluxos específicos de resíduos, baseado no princípio da responsabilidade alargada do produtor, incluindo regras aplicáveis ao sistema de depósito de embalagens de

bebidas, e segundo o qual os produtores são responsáveis pela gestão dos resíduos resultantes dos produtos que colocam no mercado.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio procede à alteração do regime aplicável ao licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis.

Já o Despacho n.º 432/2026, define o valor do depósito aplicável às embalagens abrangidas pelo SDR, cobrado ao consumidor no momento da compra e devolvido aquando da entrega da embalagem.

Do ponto de vista europeu, o SDR está alinhado com legislação europeia relativa a resíduos de embalagens, incluindo:

- [Regulamento \(UE\) 2025/40](#) relativo a embalagens e resíduos de embalagens;
- Diretivas europeias sobre plásticos de utilização única e economia circular.

O sistema visa atingir metas progressivas de recolha de embalagens colocadas no mercado:

- a) Até 31 de dezembro de 2026, a recolha de 70 %, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- b) Até 31 de dezembro de 2027, a recolha de 80 %, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- c) Até 31 de dezembro de 2029, a recolha de 90 %, em peso, das embalagens colocadas no mercado.

Assim, a implementação do SDR contribuirá para:

- redução de resíduos dispersos no ambiente;
- aumento da eficiência da reciclagem;
- melhoria da qualidade das matérias-primas recicladas;
- reforço da economia circular.

Também se verificarão, à partida, vários benefícios ambientais e socioeconómicos, entre os quais:

- redução significativa do lixo disperso no ambiente;
- aumento das taxas de reciclagem de embalagens;
- diminuição das emissões de gases com efeito de estufa associadas à produção de novas matérias-primas;
- valorização económica de materiais recicláveis;
- reforço da transição para um modelo económico mais sustentável.

Neste sentido, o SDR constitui uma ferramenta relevante para a concretização das metas europeias em matéria de gestão de resíduos e para o avanço da transição para uma economia circular.

Diversos países europeus já implementaram sistemas de depósito e reembolso com elevado sucesso, apresentando taxas de recolha superiores a 90%.

A análise dessas experiências poderá fornecer ensinamentos relevantes para Portugal, nomeadamente ao nível de:

- modelos de governança do sistema;
- soluções tecnológicas de recolha;
- estratégias de comunicação com os consumidores.

A incorporação das melhores práticas internacionais poderá facilitar a implementação e aumentar a eficácia do sistema.

#### 4. Estrutura e funcionamento do sistema

A entidade responsável pela implementação e gestão do sistema em Portugal é a **SDR Portugal**, associação sem fins lucrativos licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Entre as suas responsabilidades incluem-se:

- gestão operacional do sistema;
- coordenação da rede de recolha;

- articulação com retalhistas, produtores e operadores de resíduos;
- monitorização das metas de recolha e reciclagem.

No SDR é cobrado ao consumidor final um valor de depósito por cada embalagem abrangida pelo sistema, recuperável mediante o retorno da embalagem usada, em locais especificamente destinados a esse efeito (ver informação acima – enquadramento geral do SDR).

De referir que os embaladores deverão aderir à mesma com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação no mercado das bebidas por eles embaladas.

De um modo geral, o funcionamento do SDR assenta num ciclo simples:

1. Compra do produto:

O consumidor paga o preço do produto acrescido de um valor de depósito, identificado separadamente na fatura.

2. Consumo da bebida:

Após o consumo, a embalagem vazia pode ser devolvida.

3. Devolução da embalagem:

A devolução ocorre em pontos de recolha autorizados, incluindo estabelecimentos comerciais ou máquinas automáticas.

4. Reembolso:

O consumidor recebe o valor pago pelo depósito no momento da devolução.

5. Reciclagem:

As embalagens recolhidas são enviadas para centros de contagem e triagem, sendo posteriormente recicladas para produção de novas matérias-primas.

## **5. Infraestruturas de recolha e tratamento**

A rede de pontos de recolha é constituída por estabelecimentos de comércio a retalho e outros pontos de recolha definidos em resultado de acordos celebrados com estabelecimentos do setor HORECA, municípios ou com sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

Podem ainda existir outros pontos de recolha instalados em espaços públicos e em espaços municipais, por iniciativa e responsabilidade da EG do SDR.

As embalagens abrangidas pelo SDR devem ser marcadas através de um símbolo de inclusão no SDR e de um código EAN (vulgo, código de barras).

## 6. Desafios de implementação do SDR em Portugal

Embora o sistema constitua um instrumento importante para a concretização dos princípios da Economia Circular e da Responsabilidade Alargada do Produtor, a sua implementação envolve um conjunto de desafios que deverão ser adequadamente geridos para garantir a eficácia e sustentabilidade do sistema.

Um dos principais desafios prende-se com a necessidade de assegurar uma estrutura institucional robusta e bem coordenada entre as entidades responsáveis pela regulação, supervisão e operação do sistema.

A implementação do SDR exige uma articulação eficaz entre organismos públicos, operadores económicos e a entidade gestora do sistema, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente
- Direção-Geral das Atividades Económicas
- SDR Portugal

Entre os principais desafios institucionais destacam-se, pois:

- definição clara de competências e responsabilidades entre as entidades envolvidas;
- criação de mecanismos eficazes de supervisão e fiscalização;
- harmonização do novo sistema com os modelos existentes de recolha seletiva de resíduos urbanos;
- estabelecimento de regulamentação complementar que assegure a operacionalização do sistema.

A clareza regulatória e a estabilidade normativa são fatores essenciais para proporcionar segurança jurídica aos operadores económicos.

O funcionamento do SDR permite aumentar significativamente a qualidade e a quantidade de materiais recolhidos para reciclagem. Ao contrário de outros sistemas de recolha seletiva, o sistema de depósito e reembolso permite:

- recolher embalagens separadas e menos contaminadas;
- melhorar a qualidade das matérias-primas recicladas;
- facilitar a reutilização dos materiais na produção de novas embalagens.

Este modelo contribui para a criação de ciclos de materiais mais curtos e eficientes, reduzindo a necessidade de extração de novos recursos naturais e diminuindo os impactos ambientais associados à produção industrial.

Embora o sistema traga benefícios ambientais relevantes e contribua para os objetivos da Economia Circular, a sua operacionalização apresenta diversos desafios logísticos, operacionais e financeiros para os agentes económicos, além de lhes causar um impacto significativo a vários níveis.

Como o SDR envolve múltiplos atores, incluindo produtores de bebidas, retalhistas, operadores logísticos, entidades gestoras e autoridades públicas, é fulcral existir uma estreita cooperação e coordenação eficaz entre estes intervenientes, por forma a garantir a eficiência operacional do sistema e evitar duplicações ou falhas nos processos.

## **7. Impacto para produtores e importadores de bebidas**

Os produtores e importadores de bebidas são responsáveis por financiar o sistema, no âmbito do princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor, consagrado, como se referiu, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Entre os principais impactos para este setor destacam-se:

### **7.1 Custos de adesão e financiamento do sistema**

As empresas que colocam bebidas no mercado nacional deverão:

- registar-se na entidade gestora do sistema;
- pagar contribuições financeiras destinadas à gestão e operação do SDR;
- suportar custos associados à recolha, transporte e tratamento das embalagens.

Estes encargos poderão traduzir-se num aumento dos custos operacionais das empresas.

### **7.2 Alterações nas embalagens e rotulagem**

As embalagens abrangidas pelo sistema deverão incluir:

- identificação específica do SDR;
- códigos de barras ou marcações que permitam a sua identificação e rastreabilidade;
- eventuais adaptações de design para facilitar a recolha e reciclagem.

Estas alterações podem implicar **ajustes nas linhas de produção e no design das embalagens**.

### **7.3 Sistemas de reporte e controlo**

Os produtores terão ainda de implementar sistemas de monitorização e reporte, incluindo:

- declaração das quantidades de embalagens colocadas no mercado;
- controlo da circulação de embalagens abrangidas;
- cumprimento das metas ambientais definidas pelo sistema.

## **8. Impacto para retalhistas e estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos que comercializam bebidas abrangidas pelo SDR terão também um papel fundamental no funcionamento do sistema.

Entre os principais desafios encontram-se:

### **8.1 Instalação de pontos de recolha**

Muitos estabelecimentos, sobretudo supermercados e grandes superfícies, deverão disponibilizar pontos de devolução de embalagens, que poderão assumir a forma de:

- máquinas automáticas de recolha (*reverse vending machines*);

- pontos de recolha manual.

A instalação destes equipamentos poderá implicar:

- investimento inicial significativo;
- necessidade de espaço físico adicional;
- adaptação da organização do espaço comercial.

### **8.2 Gestão logística das embalagens devolvidas**

Após a recolha, as embalagens devem ser armazenadas temporariamente e encaminhadas para os operadores logísticos do sistema.

Este processo implica:

- criação de áreas de armazenamento adequadas;
- gestão da recolha e transporte das embalagens;
- implementação de procedimentos operacionais específicos.

### **8.3 Gestão financeira do depósito**

Os retalhistas terão de integrar nos seus sistemas de faturação:

- a cobrança do valor do depósito aquando da venda;
- o reembolso desse valor quando a embalagem é devolvida.

Este mecanismo exige adaptações nos sistemas de faturação, contabilidade e gestão financeira.

## **9. Desafios logísticos e operacionais**

A criação de uma rede nacional de recolha representa um dos maiores desafios associados à implementação do SDR, sendo que entre os aspetos mais críticos destacam-se:

- definição de uma rede de pontos de recolha acessível à população;
- gestão eficiente do transporte das embalagens recolhidas;
- criação de centros de contagem e triagem;
- articulação entre retalhistas, operadores logísticos e recicladores.

Uma logística eficiente será essencial para garantir a viabilidade económica e operacional do sistema.

A implementação do SDR implica ainda a criação de uma infraestrutura nacional de recolha, transporte e tratamento de embalagens, o que representa um desafio logístico significativo, sendo que é importante verificar-se:

- criação de uma rede acessível de pontos de devolução de embalagens;
- instalação de equipamentos de recolha automática nos estabelecimentos comerciais;
- organização de sistemas eficientes de transporte das embalagens recolhidas;
- desenvolvimento de centros de contagem, triagem e encaminhamento para reciclagem.

Por conseguinte, a cobertura territorial do sistema deverá garantir que os consumidores tenham acesso fácil aos pontos de devolução, evitando desigualdades entre zonas urbanas e rurais.

#### **10. Sensibilização e adesão dos próprios consumidores**

O sucesso do sistema depende fortemente da participação ativa dos consumidores, uma vez que o modelo assenta na devolução voluntária das embalagens.

Neste contexto, será fundamental promover:

- campanhas de informação e sensibilização pública;
- comunicação clara sobre o funcionamento do sistema;
- incentivo à adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis.

A experiência internacional demonstra que a aceitação e adesão dos consumidores são determinantes para alcançar elevadas taxas de recolha, sendo certo que a educação ambiental poderá contribuir para a criação de hábitos de consumo mais responsáveis e sustentáveis.

#### **11. Economia circular e responsabilidade social**

Um dos objetivos que está na base do SDR é preparar o nosso país para uma economia mais circular, no sentido de reutilizar e reciclar o que já existe, de modo a, concomitantemente, criar novas oportunidades de emprego e de consciência ambiental entre consumidores e empresas.

A implementação do SDR insere-se no paradigma da Economia Circular, modelo económico que procura substituir o modelo linear tradicional — caracterizado pela lógica extrair, produzir, consumir e descartar — por um sistema baseado na redução, reutilização, reciclagem e valorização de recursos.

Não se pode dissociar a economia circular à responsabilidade que de todos se exige, particularmente quando se fala do meio ambiente, pois a “circularidade” é um meio fundamental para alcançar a sustentabilidade e a responsabilidade social, no sentido de promover uma melhor gestão e eficiência de recursos, a redução de resíduos, bem como a criação dos chamados “empregos verdes”, o bem estar social, elevando a economia a um outro nível. Por outras palavras, tentar transpor os tradicionais modelos de economia linear, ou seja, baseados no princípio da produção-uso-descarte, para um modelo mais regenerativo, de “circularidade”, beneficia não apenas as empresas, como também o ambiente e a própria sociedade, sendo uma ferramenta poderosa para as empresas cumprirem a sua responsabilidade social e contribuírem para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Do ponto de vista ambiental, a economia circular procura fechar ciclos de materiais, minimizando a extração de recursos e os próprios índices de poluição.

Do ponto de vista social, a criação de novos empregos procura reduzir custos para os consumidores, promovendo o consumo consciente e melhorando a qualidade de vida por via da diminuição do impacto ambiental. A par desta vantagem, faz com que haja uma potencial diminuição da poluição, bem como a diminuição da dependência de matérias-primas, o que se vai traduzir em ambientes mais saudáveis e onde o bem-estar das pessoas é uma prioridade. Uma outra valência a destacar é que estes tipos de medidas ajudam a incentivar a educação do consumidor sobre escolhas mais sustentáveis, ajudando ainda a potenciar a mudança de mentalidade e, conseqüentemente, de comportamentos.

Ao nível da governança, há toda uma necessidade de repensar processos de design e produção, por via do incentivo à inovação e à transparência, alinhando, assim, o lucro com o bem comum.

Outro princípio fundamental associado ao SDR é o da Responsabilidade Alargada do Produtor, segundo o qual os produtores são responsáveis pelo impacto ambiental dos produtos que colocam no mercado ao longo de todo o seu ciclo de vida.

No âmbito do SDR, os produtores e importadores de bebidas são responsáveis por:

- financiar o funcionamento do sistema;
- assegurar a rastreabilidade das embalagens colocadas no mercado;
- contribuir para o cumprimento das metas de recolha e reciclagem.

Por conseguinte, é expectável que este modelo incentive as empresas a desenvolver embalagens mais sustentáveis, promovendo a inovação em design ecológico, materiais recicláveis e soluções de redução de resíduos, os quais deixam de ser encarados como um problema e passam a ser considerados recursos com valor económico, que podem ser reintegrados no ciclo produtivo.

O SDR constitui um instrumento particularmente eficaz para concretizar estes princípios, uma vez que incentiva a devolução de embalagens usadas, permitindo a sua reciclagem em circuito fechado, especialmente no caso do plástico e do alumínio utilizados em bebidas.

## 12. Fluxograma do sistema

PRODUTORES / IMPORTADORES

(colocam bebidas embaladas no mercado)

| Registo e financiamento do sistema



DISTRIBUIDORES E RETALHISTAS

(venda das bebidas ao consumidor)

| Cobrança do valor de depósito



CONSUMIDOR

(compra a bebida + paga o depósito)

| Consumo da bebida



DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM

(ponto de recolha no retalho ou máquina automática)

| Entrega da embalagem vazia



REEMBOLSO DO DEPÓSITO

(valor devolvido ao consumidor)



RECOLHA LOGÍSTICA

(transporte das embalagens devolvidas)



CENTROS DE CONTAGEM E TRIAGEM

(verificação, contagem e separação)



RECICLAGEM

(transformação em matéria-prima)



REINTRODUÇÃO NA INDÚSTRIA

(produção de novas embalagens)

## Conclusão

A implementação do Sistema de Depósito e Reembolso em Portugal representa um passo relevante no reforço das políticas públicas de gestão de resíduos e na promoção de modelos de produção e consumo mais sustentáveis. Ao incentivar a devolução de embalagens de bebidas através de um mecanismo económico simples e acessível, o sistema contribui para o aumento das taxas de recolha seletiva e para a melhoria da qualidade dos materiais destinados à reciclagem.

O SDR assume igualmente um papel importante na concretização dos princípios da Economia Circular, promovendo a reintegração dos materiais no ciclo produtivo e reduzindo a dependência de matérias-primas virgens. Paralelamente, reforça a aplicação do princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor, atribuindo aos produtores e operadores económicos um papel ativo na gestão dos resíduos associados aos produtos que colocam no mercado.

Apesar dos benefícios ambientais e económicos associados a este modelo, a implementação do sistema coloca diversos desafios, nomeadamente ao nível da adaptação das empresas, da criação de uma rede logística eficiente de recolha de embalagens e da sensibilização dos consumidores para a importância da sua participação no processo.

Neste sentido, o sucesso do Sistema de Depósito e Reembolso dependerá da articulação eficaz entre os diferentes intervenientes, da existência de uma estrutura institucional sólida e da implementação de mecanismos tecnológicos e logísticos que garantam a transparência e eficiência do sistema. A experiência de outros países europeus demonstra que, quando devidamente estruturados, os sistemas de depósito e reembolso podem alcançar elevadas taxas de recolha e contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental das embalagens.

Assim, a implementação do SDR em Portugal constitui uma oportunidade para reforçar a sustentabilidade do sistema de gestão de resíduos, promover

comportamentos mais responsáveis por parte dos consumidores e contribuir para a transição para um modelo económico mais circular e ambientalmente sustentável.

### **Contatos úteis e links para saber mais**

[SDR Portugal](#)

[Manual do Ponto de Recolha](#)

[Agência Portuguesa do Ambiente \(APA\)](#)

[Sobre o Sistema de Depósito e Reembolso](#)

Sistema de Depósito e Reembolso

[Global Deposit Book](#)

[Global Deposit Book 2022- Explained - YouTube](#)

[Comunicação da Comissão — Embalagem de bebidas, sistemas de depósito e livre circulação de mercadorias](#)



In SDR Portugal

***A informação contida neste documento não invalida a consulta, quer da entidade competente na matéria em análise, a SDR Portugal, via APA, quer dos documentos oficiais que dão suporte ao tratamento da informação aqui reunida, a qual é alvo de mera interpretação e serve para sensibilizar, tanto os agentes económicos, como a própria população, no sentido de colocar em prática uma economia mais amiga de todos, com responsabilidade pelas gerações vindouras.***

***De igual modo, aconselha-se a consulta e análise dos documentos úteis referenciados ao longo deste documento, no sentido de obter quaisquer esclarecimentos adicionais à matéria que é exposta.***